



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## MOÇÃO Nº 25/2021

**Manifesta APOIO ao PDL nº 22/2020 que susta os efeitos do Decreto do Governador Dória que confisca a aposentadoria de servidores aposentados.**

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 65.021/2020 do Governador João Dória que confisca grande parte da aposentadoria de servidores estaduais como Professores e Policiais Militares;

CONSIDERANDO o pedido formulado por aposentados e pensionistas do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que cerca de 500 (quinhentos) mil servidores aposentados e pensionistas de todas as categorias do funcionalismo público estadual, padecem há meses com descontos previdenciários em valores absurdos em seus salários, os quais passaram a ocorrer após a edição do Decreto 65.021/2020, do Governador deste Estado, baseado em “suposto” déficit atuarial da SPPREV;

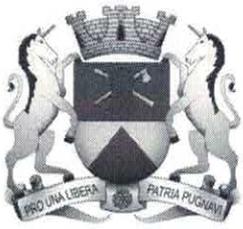
CONSIDERANDO que a apropriação dos rendimentos de aposentadoria do idoso, dando-lhe destinação diversa de sua finalidade, configura crime previsto no Estatuto do Idoso, apelamos para a Vossa Excelência, como um dos recursos extremo, fazer valer a justiça dos aposentados e pensionistas da SPPREV, aprovando-se com urgência o PDL 22/2020, com a devida suspensão dos descontos e consequente devolução dos valores subtraídos de nossos salários;

CONSIDERANDO que a responsabilização destes aposentados e pensionistas por esse déficit, sem, ao menos, ter havido uma auditoria que comprove essa hipótese, os obrigando a ter que contribuir novamente (bitributação) se configura medida injusta e ilegal;

CONSIDERANDO relatos calamitosos de aposentados e pensionistas que, com os descontos da SPPREV e do IAMSPE, passaram a ganhar menos que um salário-mínimo e o pior de tudo é que muitos apresentam problemas sérios de saúde e comorbidades;

CONSIDERANDO que os proventos de pensão e aposentadoria já se encontravam extremamente defasados há anos;

CONSIDERANDO que por mês, utilizando a média de desconto no valor de R\$ 400,00 por aposentado, deixa-se de injetar na economia do



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

estado/país, cerca de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões), sem contar que compromissos financeiros assumidos antes do referido decreto, não estão sendo quitados, gerando prejuízos aos nossos credores. Devemos levar em conta, ainda, que muitos aposentados contribuem para o sustento de suas famílias;

CONSIDERANDO que com a aprovação deste PDL busca-se garantir a vitória da cidadania e o restabelecimento dos direitos adquiridos;

Sendo aprovada a presente Moção, dê-se ciência ao deputado estadual, Carlos Giannazi (PSOL), autor do PDL, ao Presidente da ALESP, e ao Governador do Estado de São Paulo João Dória.

S/S., 07 de abril de 2021.

**FERNANDA GARCIA**  
Vereadora





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

MOÇÃO 25/2021

A autoria da presente Moção é da Vereadora  
Fernanda Schlic Garcia.

Esta Proposição visa manifestar apoio ao PDL  
nº 22/2020 que susta o Decreto do Governador Dória, que confisca a  
aposentadoria de servidores aposentados.

**A presente Proposição encontra respaldo  
em nosso Direito Positivo**, neste diapasão passa-se a dispor:

Dispõe esta Proposição:

*CONSIDERANDO que cerca de 500 (quinhentos) mil  
servidores aposentados e pensionistas de todas as categorias  
do funcionalismo público estadual, padecem há meses com  
desconto previdenciário em valores absurdos em seus  
salários, os quais passaram a ocorrer após a edição do  
Decreto 65.021/2020, do Governador deste Estado, baseado  
em “suposto” déficit atuarial da SPPREV.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

Sobre os trâmites regulares previstos no processo legislativo da Proposição em análise, encontra-se no RIC, *in verbis*:

### *Capítulo V*

#### *Das Moções*

*Art. 107. Moção é a proposição em que o Vereador pretende a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, apoiando, protestando ou repudiando. (Redação dada pela Resolução nº 440, de 8 de dezembro de 2016)*

*§ 1º A Moção será encaminhada à Mesa e anunciada pelo Presidente, durante o Primeiro Expediente, podendo ser lida pelo Secretário, a requerimento de qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário;*

*§ 2º O Presidente consultará à Câmara se a Moção deve ser objeto de deliberação, sendo admitidas questões de ordem regimentais a respeito;*

*§ 3º Considerada objeto de deliberação, a Moção será encaminhada à Comissão de Justiça, para emissão de parecer, após o que será incluída na Ordem do Dia, em Discussão Única;*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

*§ 4º Sendo rejeitada a deliberação, a Moção será arquivada.*

Constata-se que a presente Proposição encontra guardada no RIC, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada aopor.**

É o parecer.

Sorocaba, 15 de abril de 2.021.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Procurador Legislativo

De acordo:

  
MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** a MOÇÃO nº 25/2021, de autoria da Nobre Vereadora Fernanda Schlic Garcia, que Manifesta APOIO ao PDL nº 22/2020 que susta os efeitos do Decreto do Governador Dória, que confisca a aposentadoria de servidores aposentados.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o Nobre **João Donizeti Silvestre**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 28 de abril de 2021.

**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
*Presidente da Comissão*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** a Moção nº 25/2021, de autoria da Nobre Vereadora Fernanda Schlic Garcia, que manifesta APOIO ao PDL nº 22/2020 que susta os efeitos do Decreto do Governador Dória, que confisca a aposentadoria de servidores aposentados

Sobre os trâmites das Moções, dispõe o Regimento Interno:

Capítulo V  
Das Moções

**Art. 107. Moção é a proposição em que o Vereador pretende a manifestação da Câmara** sobre determinado assunto, aplaudindo, **apoiando**, protestando ou repudiando. (Redação dada pela Resolução nº 440, de 8 de dezembro de 2016)

§ 1º A Moção será encaminhada à Mesa e anunciada pelo Presidente, durante o Primeiro Expediente, podendo ser lida pelo Secretário, a requerimento de qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário;

§ 2º O Presidente consultará à Câmara se a Moção deve ser objeto de deliberação, sendo admitidas questões de ordem regimentais a respeito;

§ 3º Considerada objeto de deliberação, a Moção será encaminhada à **Comissão de Justiça**, para emissão de parecer, **após** o que será incluída na **Ordem do Dia, em Discussão Única**;

§ 4º Sendo rejeitada a deliberação, a Moção será arquivada.

Assim, observa-se que **estão presentes os requisitos** necessários para a elaboração e envio da moção.

Por fim, ressalta-se que o quorum para a aprovação da matéria é o de **maioria simples** desde que obedecido o quórum de presença à sessão da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal nos termos do art. 162 do Regimento Interno da Casa de Leis.

Ante o exposto, **nada a opor** sob o aspecto legal.

S/C., 28 de abril de 2021.

**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
Presidente

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
Membro

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Relator